



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.042, DE 2019 **(Do Sr. Capitão Wagner)**

Tornar obrigatória a afixação, nos estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros e policlínicas, de placas ou cartazes que alertem o público sobre a desnecessidade de intermediários para o requerimento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2489/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a afixação, nos estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros e policlínicas, de placas ou cartazes que alertem o público sobre a desnecessidade de intermediários para o requerimento de indenização do “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” – Seguro DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros e policlínicas devem afixar, em seu interior, placas ou cartazes com os seguintes dizeres: **“Você não precisa de intermediários para dar entrada no seu pedido de indenização do Seguro DPVAT. O procedimento é gratuito e você mesmo pode solicitar. Ninguém neste local está autorizado a coletar a sua assinatura para esse fim. Dirija-se ao ponto de atendimento dos correios ou seguradora credenciada.”**.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deve ser redigida em fonte destacada e afixada em local de grande visibilidade, de modo que possibilite fácil leitura e amplo acesso ao público quanto ao seu teor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora instituído há mais de quarenta anos, por meio da Lei nº 6.194/1974, o Seguro Obrigatório DPVAT ainda enseja muitas dúvidas para os beneficiários, sobretudo quanto à forma de requerer a indenização.

A falta de informação, sobretudo acerca da desnecessidade de intermediários para solicitar o benefício, tem dado margem a ocorrência de golpes: terceiros mal-intencionados, oferecendo “serviços” de intermediação, costumam abordar vítimas e familiares incautos, que desconhecem que o procedimento é bastante simples e dispensa intermediários.

Sabemos que tal conduta é passível de ser capitulada como crime e ensejar a responsabilização penal dos infratores. Contudo, nossa proposta visa a

proteger a vítima e seus familiares antes que a prática aconteça. Pretendemos, assim, levar ao conhecimento do beneficiário, em uma situação de extrema vulnerabilidade, que ele mesmo pode requerer a indenização a que tenha direito, por meio de placas ou cartazes afixados nos estabelecimentos hospitalares, prontos-socorros e policlínicas.

Estendemos a obrigação a todas as unidades de saúde que realizam atendimento hospitalar ou de urgência/emergência, tendo em vista que nesses ambientes, em que a vítima (ou seus familiares) encontra-se mais fragilizada, é que a prática encontra terreno fértil para acontecer.

Tais alertas servem, também, para afastar ou intimidar a atuação desses terceiros, que, não raro, apresentam-se como funcionários da unidade de saúde (por vezes, até são, de fato) ou como representantes da seguradora, na tentativa de ludibriar os potenciais beneficiários e obter-lhes vantagem.

A nossa proposta, que busca difundir uma informação tão básica para as vítimas de acidente de trânsito ou seus familiares, traduz-se em uma medida simples, de cunho essencialmente educativo, mas com inegável relevância social.

Firmes nesse propósito, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2019.

Deputado CAPITÃO WAGNER, PROS/CE

FIM DO DOCUMENTO